



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2024**

## **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1076/2008 e Lei 1.447/2012. Fundamento legal, Art. 75, inciso XI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05.

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o contrato é de natureza Inter administrativa, pois o CONSAD integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, o contrato é celebrado entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/21.

**XI** - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

e do Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação

## **EXECUTOR**

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD.** Endereço: com sede na Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, Centro, São Miguel do Oeste/SC,, CNPJ: 07.242.972/0001-31.

## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A razão da escolha recaiu sobre a Consorcio Público em comento, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

nº 6.017/07 e legislação pertinentes, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

O CONSAD tem como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal.

O município de Belmonte é consorciado, nos termos da Lei 1076/2008 e Lei 1.447/2012, podendo contratar e aderir aos diversos Programas.

Os valores dos repasses foram pré estabelecidos em assembleia pelos entes consorciados e serão repassados em 12 parcelas mensais.

Em relação às quantidades, julgamos serem suficientes para demanda prevista para o exercício de 2025, sendo que os quantitativos foram apurados com base no consumo do exercício anterior.

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em razão de ser um contrato de rateio.

### **I. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Os valores dos repasses foram pré-estabelecidos em assembleia pelos entes consorciados e serão repassados em 12 parcelas mensais.

A importância anual a ser paga será de R\$ 10.247,52 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para os serviços previstos, conforme segue:

| PARCELA | VENCIMENTO | RUBRICA<br>3.1.71.70.01 | RUBRICA<br>3.3.71.70.01 | RUBRICA<br>4.4.71.70.01 | VALOR DO<br>PASSE MENSAL |
|---------|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1       | 30/01/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 2       | 28/02/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 3       | 30/03/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 4       | 30/04/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 5       | 30/05/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 6       | 30/06/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 7       | 30/07/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 8       | 30/08/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 9       | 30/09/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 10      | 30/10/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 11      | 30/11/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 12      | 30/12/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Em caso de adesão a Programas o Município fará Contrato de Programa específico, uma vez que os Programas não encontram cobertura nos valores supra informados.

### **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Os serviços serão contratados do CONSAD - CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNIC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, por se tratar de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de RATEIO, no qual o município faz parte. De acordo com o artigo 75 inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05.

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 75 inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05, no valor total de R\$ 10.247,52 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) com o CONSAD - CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNIC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31.

### **PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o exercício do orçamento vigente.

Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando no máximo 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e observância ao disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

- a) O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC;
- b) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c) Página do Município de Belmonte - SC

Belmonte – SC, em 30 de dezembro de 2024.

---

**Jair Antonio Giumbelli**  
Prefeito Municipal

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº \_\_\_\_/2024

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Srº Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, centro, Município de Belmonte/SC doravante denominado como **CONTRATATADO**, resolvem pactuar o presente contrato tendo como base legal o artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05 e suas alterações, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações, Lei Municipal nº 1076/2008 e Lei 1.447/2012 que autorizou o município a aderir ao consórcio, Resolução Administrativa nº 18/2023 (CONSAD), Contrato De Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual, Contrato De Consórcio Público, e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2024 - ESTABELECE OS VALORES QUE SERÃO COBRADOS PELO CONSÓRCIO PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA SAUASA, BEM COMO, SERVIÇOS REFERENTES A SUPORTE E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao rateio do custeio administrativo mensal das atividades do consórcio para o exercício de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3. Pelo correto e perfeito desempenho deste contrato, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 10.247,52 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) com o seguinte desdobramento:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

| PARCELA | VENCIMENTO | RUBRICA<br>3.1.71.70.01 | RUBRICA<br>3.3.71.70.01 | RUBRICA<br>4.4.71.70.01 | VALOR DO<br>PASSE MENSAL |
|---------|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1       | 30/01/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 2       | 28/02/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 3       | 30/03/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 4       | 30/04/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 5       | 30/05/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 6       | 30/06/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 7       | 30/07/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 8       | 30/08/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 9       | 30/09/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 10      | 30/10/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 11      | 30/11/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 12      | 30/12/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3.

4.1. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail [Belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:Belmonte@belmonte.sc.gov.br).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2025, nas seguintes rubricas orçamentárias:

| Funcional: 04.122.0000.2.027 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CIGA, CONDER, CONSAD, DEMAIS) |   |
|---|---|
| 137 - 3.1.71.00.00.00.00.00 - TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                       | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 138 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 139 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE             | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 140 - 4.4.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5. São obrigações do Consórcio:

5.1. Utilizar os recursos repassados para atender o objeto do presente contrato.

5.2. Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do contrato.

5.3. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

5.4. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

5.5. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

5.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

5.7. Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6. São obrigações do Município:

6.1 Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas para cumprimento do objeto deste contrato.

6.2 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato tem como fiscal o Senhor **Marcos Paulo Zambiasi- técnico agrícola Mat. 633/01**, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

8.1. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;

8.2. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula quarta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

8.3. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

8.4. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações.

9.1. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

9.2. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

9.3. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

9.4. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

10.1 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Belmonte, SC, \_\_\_ de dezembro de 2024

Jair Antonio Giumbelli  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: .....

Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Luciano Pisoni  
Secretário Municipal de AGRICULTURA  
Matrícula nº 816/02

Nome: Marcos Paulo Zambiasi  
Função: Técnico Agrícola  
Matrícula nº 633/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.08**



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024**

**TERMO DE DISPENSA Nº 36/2024**

#### 1. DO OBJETO

1.1 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

| PARCELA | ENCIMENTO  | RUBRICA<br>3.1.71.70.01 | RUBRICA<br>3.3.71.70.01 | RUBRICA<br>4.4.71.70.01 | VALOR DO<br>PASSE MENSAL |
|---------|------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1       | 30/01/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 2       | 28/02/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 3       | 30/03/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 4       | 30/04/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 5       | 30/05/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 6       | 30/06/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 7       | 30/07/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 8       | 30/08/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 9       | 30/09/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 10      | 30/10/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 11      | 30/11/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |
| 12      | 30/12/2025 | R\$ 507,75              | R\$ 265,80              | R\$ 80,41               | R\$ 853,96               |

1.2 Itens:

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. .1. O valor estimado da contratação/despesa será calculado com base nas disposições das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012, que autorizam o município de Belmonte a aderir e contratar os programas oferecidos pelo CONSAD.

6.2. Conforme estipulado na **Resolução Administrativa nº18/2023** e no Contrato de Consórcio Público, com sua 2ª Alteração Contratual, o custo será definido nos termos da **Resolução Administrativa nº 30/2024**. Essa norma estabelece os valores a serem cobrados pelo CONSAD para a manutenção de suas atividades administrativas, prestação de serviços vinculados ao Programa SUASA, e suporte técnico aos serviços de inspeção municipal.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.3. Os valores serão ajustados de acordo com as cláusulas contratuais vigentes, garantindo economicidade e eficiência na execução das atividades pactuadas, em consonância com as prioridades e demandas do município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

A escolha do CONSAD como solução para atender às demandas do município de Belmonte baseia-se em sua capacidade técnica, estrutura consolidada e eficiência comprovada na execução de programas de segurança alimentar, desenvolvimento local sustentável e sanidade agropecuária. Como associação pública de direito público, o CONSAD opera em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica e transparência nas contratações. Sua atuação regional possibilita economia de escala, reduzindo custos ao compartilhar recursos entre os municípios consorciados. Além disso, o consórcio apresenta experiência e resultados comprovados na implementação de políticas públicas estruturantes. A adesão ao CONSAD permite o acesso a serviços especializados e otimiza a gestão municipal, alinhando-se às prioridades de Belmonte, consorciado nos termos das Leis nº 1.076/2008 e nº 1.447/2012. Assim, a contratação do CONSAD revela-se a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atender às necessidades locais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Os bens/serviços do presente processo têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. O prazo de execução do presente procedimento é a partir da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 199/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

### **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 10.247,52 (dez mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 199/2023, que “Estabelece o procedimento .

9.3. administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os valores dos repasses foram definidos previamente em assembleia pelos entes consorciados, conforme deliberado em conjunto, respeitando os princípios da transparência e da gestão participativa. Essa definição permite a previsibilidade orçamentária para todos os consorciados, assegurando a regularidade no cumprimento das obrigações financeiras. Ademais, a opção pelo parcelamento em 12 parcelas mensais visa facilitar o planejamento e a execução financeira dos entes, promovendo maior equilíbrio e eficiência na gestão dos recursos destinados ao consórcio.

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

FUNCIÃO: 04.122.0000.2.027 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LISA, LUNDEI, LUNSAU, UEMAIS)

|   |   |
|---|---|
| 137 - 3.1.71.00.00.00.00.00 - TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS           | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 138 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS    | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 139 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| 140 - 4.4.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS    | 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

### **11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

pela celebração de Contrato.

Belmonte/SC, 30 de dezembro de 2024.

**Luciano Pisoni**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)